



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO DE RECURSO

DA: Comissão Especial de Licitação
PARA: Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento – SEPED
ASSUNTO: INSTRUÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
RECORRENTE: TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA. (TIC)
PROCESSO: RDC PRESENCIAL Nº 001/CEMADEN/MCTI/2012
OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE RADAR E SMETEOROLÓGICOS DE BANDAS, DOPPLER, COM DUPLA POLARIZAÇÃO, PARA O CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS-CEMADEN”.

RECURSO

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que declarou habilitada a proposta do consórcio formado pelas empresas Engelétrica Sul Engenharia Elétrica Ltda. EPP e Selex Systems Integration GmbH (Consórcio ENGELÉTRICA-SELEX) no RDC Presencial nº 001/CEMADEN/MCTI/2012, objeto em epígrafe.

TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Tendo a empresa recorrente TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA. (TIC) entregue seu recurso em 06/12/2012 às 10h21min, portanto, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis preconizado no subitem 9.3.1 do Edital. É TEMPESTIVA a peça recursal interposta.

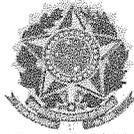
Portanto, a Comissão Especial de Licitação CONHECE o Recurso Administrativo ora apresentado.

RAZÕES DO RECURSO

Transcrevemos abaixo as alegações da RECORRENTE:

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO SENHOR SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI).

EDITAL RDC PRESENCIAL N. 001/CEMADEN/MCTI/2012



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA. (TIC), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.870.769/0005-04, com sede na Estrada Velha do Barigüí, n. 10.511, bairro Cidade Industrial, em Curitiba, Estado do Paraná, doravante RECORRENTE, vem, por meio de seus representantes legais, tempestivamente, com fulcro no art. 45, inciso II, alínea "b", da Lei 12462/11; e no subitem 9.3, do Edital em epígrafe, interpor o presente.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a respeitável decisão desta Douta Comissão, que declarou habilitada a proposta do consórcio formado pelas empresas Engelétrica Sul Engenharia Elétrica Ltda. EPP e Selex Systems Integration GmbH (Consórcio ENGELETRICA-SELEX), fazendo-o de acordo com as razões de fato e de direito expostas a seguir.

I - DA TEMPESTIVIDADE

1. A ora RECORRENTE foi informada da decisão que considerou habilitado o consórcio ENGELETRICA-SELEX no dia 29 de novembro de 2012, através de ata da 3ª. Sessão Pública da Comissão Especial de Licitação, portanto, tempestivo o presente recurso nos termos do art. 45, §4º da Lei nº 12462/11, uma vez que determina que para a contagem dos prazos haverá a exclusão da data do início e inclusão do vencimento. Desta forma, sendo concedido pelo art. 45, inciso II, dessa mesma legislação, cinco dias úteis para apresentação de Recurso Administrativo, o vencimento decai em 06 de dezembro de 2012.

II - DAS RAZÕES DE RECURSO

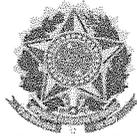
II. 1 — DO COMPROMISSO DE FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO

O consórcio ENGELETRICA-SELEX apresentou o documento denominado Compromisso de Constituição de Consórcio que estabelece as condições e regras para a formação do consórcio. Ocorre que, conforme será adiante demonstrado, o documento em questão é omissivo quanto a questões fundamentais para a contratação de um consórcio, além de não atender as condições previstas no Edital.

O item 4.1, alínea "b" do Edital determina as condições a serem observadas pelas empresas para a formação do consórcio. Pela análise do Compromisso de Constituição de Consórcio apresentado pelo consórcio ENGELETRICA-SELEX, o inciso IV do item 4.1, alínea "b" do Edital não foi atendido, uma vez que as empresas não determinaram qual será a etapa de participação de cada consorciada na execução dos serviços, objeto da licitação. Diante do exposto, além do claro descumprimento das regras do Edital, entendemos que sem a definição pelas consorciadas da etapa da execução dos serviços pertinente a cada uma delas, não há como a Comissão de Licitação verificar se foram atendidos os requisitos de qualificação técnica descritos no Edital para a execução das atividades de competência de cada uma delas. Desse modo, verifica-se o manifesto prejuízo à Administração Pública que a referida omissão poderá acarretar.

Ainda quanto ao desatendimento das regras contidas no Edital, observamos que uma das empresas integrantes do consórcio ENGELETRICA-SELEX, a empresa Selex Systems Integration GmbH, é estrangeira com registro alemão e sede na Alemanha e não atende as condições descritas no item 4.1, alínea "c", incisos I e II, do Edital.

Nosso entendimento se fundamenta no fato de que a Selex não demonstrou possuir subsidiária, filial, agência, escritório, estabelecimento ou agente no Brasil, ou ainda, documento comprobatório de representação no país de pessoa jurídica com poderes expressos para participar do certame e receber citação e responder administrativamente e judicialmente.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

A exigência do Edital se justifica na necessidade da Administração Pública de poder exigir o perfeito cumprimento do objeto a ser contratado da licitante vencedora, dentro do território nacional. A eventual necessidade de buscar no exterior o responsável legal pelo licitante vencedor, por óbvio, trará prejuízos e transtornos a Administração.

Ademais, o desatendimento do Edital inviabiliza a contratação do consórcio ENGELETRICA-SELEX, uma vez que a Comissão de Licitação se pronunciou através dos esclarecimentos ao Edital que não será permitido o pagamento à empresas estrangeiras, que não realizar a importação direta de equipamentos e que o objeto da licitação somente será adjudicado para empresa brasileira. Nesse sentido, transcrevemos abaixo as perguntas 3 e 6 do questionamento 8; a pergunta 3 do questionamento 12; e a pergunta 2 do questionamento 14:

"Questionamento 8

Pergunta 3: Considerando que é permitida a participação de empresa estrangeira no certame, é correto nosso entendimento que o CEMADEN fará aquisição dos itens importados através de importação direta caso esta empresa seja a vencedora do certame?

Posicionamento:

Não. A Comissão Especial de Licitação esclarece que todo e qualquer processo de importação será realizado pela empresa vencedora do certame." (Grifo nosso).

II.2 DO NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS TÉCNICOS DO EDITAL

Analisando o conteúdo da proposta técnica do consórcio ENGELÉTRICA- SELEX, identificamos inúmeros pontos críticos de desatendimento dos requisitos técnicos descritos no Edital. Desse modo, observa-se que o consórcio ENGELÉTRICA-SELEX não pode ser contratado pelo MCTI, visto que sua proposta demonstra que ele não será capaz de executar o objeto contratado da forma como exigido pelo Edital, o que não pode ser aceito pela D. Comissão.

Abaixo listamos de forma sintética os pontos que entendemos merecem ser analisados de forma criteriosa pela Comissão de Licitação:

- 1) No Edital N° 001/CEMADEN/MCTI/2012 Anexo II Projeto Básico, item 5.1.4 é informado que "Os sítios deverão acomodar todos os equipamentos necessários para a operação da respectiva estação radar a ser instalada em cada *loca*/. Assim, recomenda-se que o local apresente uma torre metálica, um container radar para abrigar a Casa de Força da Estação Radar, um container radar para abrigar o hardware da estação radar."

De acordo com a proposta entregue pelo consórcio ENGELÉTRICA-SELEX item 5.1.4 página 609 (página 1499 do MCTI) o mesmo informa que no container do Hardware do Radar serão abrigados os gabinetes do radar, a distribuição de energia principal do Radar e o Sistema de UPS, sendo que este último item de acordo com o Anexo II item 5.1.6 deve ser instalado no Container da Casa de Força "O container da Casa de Força da Estação Radar deverá acomodar os itens particulares de cada sítio, porém deverá ter em comum o Sistema Secundário de Geração de Energia descrito no item 5.3 desse documento."

No mesmo item da proposta do consórcio ENGELÉTRICA-SELEX (item 5.1.4 página 609 (página 1499 do MCTI)) é informado que como opção aos containers será fornecida uma construção em concreto/tijolos para abrigar o Grupo Moto Gerador e a Subestação Remota Abaixadora.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

A RECORRENTE entende que com a alocação do Sistema de UPS no mesmo H container do Hardware do Radar e a opção oferecida de uma construção em concreto/tijolos para abrigar os demais equipamentos da casa de força o consórcio ENGELÉTRICA-SELEX manifesta interesse em eliminar os 08 containers destinados a Casa de Força para os sites Natal (RN), Salvador (BA), Santa Tereza (ES), São Francisco (MG), Almenara (MG), Três Marias (MG), Petrolina (PE) e Jaraguari (MS), logo tais soluções não atendem o solicitado no Edital N° 001/CEMADEN/MCTI/2012.

- 2) De acordo com o Anexo II Projeto Básico, item 5.3.3 o "Sistema Secundário de Energia deverá ser fornecido e instalado para gerar energia trifásica-220V, com potência instalada de no mínimo 1,3 (um virgula três) vezes o consumo (kVA) da Estação do Radar completa (incluindo climatização, iluminação e sen/iços gerais) baseado em um Grupo Moto Gerador (GMG) diesel...".

De acordo com a proposta entregue pelo consórcio ENGELÉTRICA-SELEX item 5.3.3 página 619 (página 1504 do MCTI), o GMG oferecido possui capacidade de 30 kVA (considerando que esta capacidade deve suprir a potência instalada de no mínimo 1,3 vezes o consumo da Estação do Radar completa, a carga considerada é de 23,07 KVA), porém o consórcio ENGELÉTRICA-SELEX não apresenta em sua proposta o memorial de cálculo com o valor das cargas consideradas.

Para este projeto a RECORRENTE realizou um estudo detalhado de todas as cargas que o GMG deverá alimentar em caso de falha do fornecimento de energia principal (estação do radar, sistema de climatização, sistema de iluminação, sistema de combate e detecção de incêndio e sistema de telecomunicações) em nosso estudo constatamos que a capacidade mínima do GMG deveria ser de 125 kVA.

A RECORRENTE entende que o GMG ofertado pelo consórcio ENGELÉTRICA-SELEX não atende o solicitado no Edital N° 001/CEMADEN/MCTI/2012 e solicita que a mesma apresente o memorial de cálculo com todas as cargas consideradas.

- 3) De acordo com o Edital N° 001CEMADENIMCTI2012 item 8.4.7 é solicitado que as empresas participantes deste processo entregassem a "Descrição técnica detalhada dos equipamentos radares meteorológicos propostos, em conformidade com o Anexo I deste Edital, incluindo país de origem, fabricante, marca, modelo, especificações técnicas e quaisquer outros elementos que identifiquem os equipamentos radares meteorológicos licitados, no idioma português, admitido a apresentação no idioma inglês. Além disso, a descrição detalhada da proposta de infraestrutura para instalação dos sistemas radares. Que cada sítio apresentado no subitem 2.4 deste Edital em conformidade com o Anexo II deste Edital."

O consórcio ENGELÉTRICA-SELEX em sua proposta não forneceu a descrição detalhada da infraestrutura para instalação dos sistemas de radares para cada sítio, bem como as especificações técnicas dos equipamentos utilizados, apenas adicionou uma cópia fiel do item 5.5 do Anexo II do Edital N° 001/CEMADEN/MCTI2012, o que impede à Comissão de Licitação verificar a qualidade técnica dos itens que compõe a infraestrutura dos sistemas de radares, não possibilitando a comprovação de que o fornecimento proposto pelo consórcio ENGELÉTRICA-SELEX atende tecnicamente ao objeto do certame.

- 3) De acordo com as informações contidas na proposta entregue pelo consórcio ENGELÉTRICA-SELEX, na página 797 (página 1590 do MCTI) é exibida a figura com o título Radiation Diagram Vertical plane e na página 79 (página 1591 do



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

MCTI) a figura com o título Radiation Diagram in the plane of feeder strut é exibida apesar de possuírem nomes diferentes entendemos que as figuras são as mesmas.

- 4) De acordo com as informações contidas na proposta entregue pelo consórcio ENGELETRICA-SELEX, a Antena oferecida para os 09 sites de instalação possui polarização cruzada de -27dB conforme pode ser observado na página 815 (página 1600 do MCTI). Entendemos que tal antena não atende o especificado no Edital No. 001/CEMADEN/MCTI/2012 Anexo I, item 4.3.1.7 que informa que a "Polarização cruzada inferior a -30 dB".
- 5) De acordo com as informações contidas na proposta entregue pelo consórcio ENGELETRICA-SELEX, o Receptor oferecido para os 09 sites de instalação possui figura de Ruído S 3dB e a faixa dinâmica > 100 dB, conforme pode ser observado nas páginas 1082 e 1100 (páginas 1727 e 1735 do MCTI).

Entendemos que tal receptor não atenda o especificado no Edital N° 001/CEMADEN/MCTI/2012 Anexo I, item 4.5.1.2 que informa que a "Figura de Ruído deve ser inferior a 2,5 dB" e ao item 4.5.1.3 que informa que "A faixa dinâmica do receptor deve ser maior ou igual a 105 dB".

- 6) De acordo com as informações contidas na proposta entregue pelo consórcio ENGELETRICA-SELEX, a Sensibilidade do Receptor operando em pulso curto é de -108.1 dBm, em pulso médio é de -109.0 dBm e em pulso longo é de -115.0dBm, conforme pode ser observado na página 1063 (verso da página 1718 do MCTI). Entendemos que tal receptor não atenda o especificado no Edital N° 001/CEMADEN/MCTI/2012 Anexo I, item 4.5.1.1 que informa que o "Mínimo sinal detectável menor que -110 dBm".

Por todo o acima exposto, é claro o desatendimento do Edital de Licitação pelo consórcio ENGELETRICA-SELEX. Referido desatendimento pode ser facilmente identificado pela RECORRENTE, após análise da proposta do referido consórcio e poderá também ser verificado pela D. Comissão. Assim, a intenção da RECORRENTE é somente sanar o equívoco da Comissão que resultou na habilitação do consórcio ENGELETRICA-SELEX, que não atendeu aos requisitos descritos no Edital e deve ser desclassificado do procedimento licitatório.

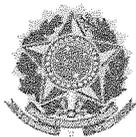
Ademais, é possível entender que a grande redução do preço originalmente proposto pelo consórcio ENGELETRICA-SELEX, de modo a se adequar ao orçamento do MCTI, somente foi possível em razão de que seu fornecimento de fato não irá atender tecnicamente ao objeto do certame.

III - DO DIREITO

Não obstante as razões apresentadas no tópico anterior, resta a ora RECORRENTE invocar os dispositivos da Lei n. 12462/11, bem como os princípios do procedimento licitatório contrariados pela D. Comissão a declarar o consorcio ENGELETRICA-SELEX habilitado no certame.

Primeiramente, importante invocar o princípio da vinculação da Administração Pública ao instrumento convocatório, conforme art. 3º da Lei 12462/2011, bem como os princípios que regem o princípio licitatório, quais sejam: da impessoalidade, da igualdade, da eficiência, entre outros, descritos no mesmo artigo.

Be
re
R



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

Conforme nos ensina o ilustre Marçal Justen Filho, “o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes no edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia.”

Observa-se que a decisão desta D. Comissão de habilitar o consórcio ENGELÉTRICA-SELEX, mesmo tendo ele desatendido ao disposto no Edital de Licitação, desrespeitou os princípios acima aduzidos, especialmente o da vinculação da Administração ao instrumento convocatório, o que, se não corrigido, poderá acarretar o pedido de nulidade da referida decisão.

Ademais, verifica-se que a habilitação do consórcio ENGELÉTRICA-SELEX prejudicou outros licitantes que deixaram de apresentar proposta por não atenderem ao Edital. Empresas estrangeiras que não teriam condições de constituir pessoa jurídica ou representante no Brasil ou mesmo empresas que não atendiam tecnicamente aos requisitos do Edital.

Assim, verifica-se que a Comissão de Licitação, caso mantenha sua decisão, estará tratando de forma desigual os licitantes, prejudicando o interesse público ao permitir a contratação de proposta que não apresenta-se como a mais vantajosa para a Administração, podendo, inclusive, trazer inúmeros prejuízos.

Permitir que o consórcio ENGELÉTRICA-SELEX permaneça no certame é concordar com o desatendimento do Edital e concordar com o fornecimento de objeto diverso e inferior tecnicamente ao exigido pelo Edital.

Desse modo, não há outra decisão a ser emitida pela Comissão de Licitação, exceto a de desclassificar o consórcio ENGELÉTRICA-SELEX, visto não ter atendido aos requisitos do Edital de Licitação.

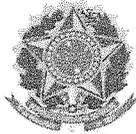
Por fim, reforça-se que as exigências do Edital, não atendidas pelo consórcio ENGELÉTRICA-SELEX, não se revestem de rigorismo formal extremo ou exigência inútil. O objeto a ser executado pela licitante vencedora é complexo e requer a comprovação da aptidão da licitante na atividade a ser executada, sob pena de acarretar prejuízos à Administração Pública.

IV. DO PEDIDO

Destarte, como acima demonstrado, considerando o desatendimento do Edital pelo consórcio ENGELÉTRICA-SELEX, a empresa TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA. requer:

- i) Seja recebido o presente Recurso Administrativo, uma vez que tempestivo, em seu efeito suspensivo, para análise do seu mérito;
- ii) Seja reformada a decisão deste D. Comissão no sentido de declarar desclassificado o consórcio ENGELÉTRICA-SELEX, a fim de se atender aos Princípios Norteadores da Licitação e aos interesses da Administração Pública;
- iii) Caso seja mantida a decisão que considerou habilitado o consórcio ENGELÉTRICA-SELEX, seja o presente recurso encaminhado para autoridade superior.

Somente assim estarão preservados os princípios que regem os procedimentos licitatórios, bem como as normas pertinentes.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA

AO SENHOR SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO,
POR INTERMÉDIO DOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, DO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

EDITAL N.
001/CEMADEN/MCTI/2012
PROCESSO
N.01200.003928/201202

ENGELÉTRICA SUL ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.-EPP, CNPJ n. 10.271.753/0001-95 e
SELEX SYSTEMS INTEGRATION GmbH, com registro alemão n. DE 120690276,
compõem consórcio ENGELÉTRICA-SELEX conforme instrumento de "Compromisso de
Constituição de Consórcio" celebrado entre si, neste ato representado por Fernando Derques
López, diretor da empresa brasileira acima qualificada, responsável pelo consórcio, na
condição de líder, vêm apresentar, de acordo com art. 45, § 2º, da Lei 12.462/2011,
CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por **TOSHIBA
INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA. (TIC)** já qualificada no presente certame,
pelos fatos e fundamentos adiante expostos.

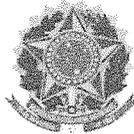
A recorrente insurge-se quanto à declaração de habilitação da
recorrida/consorciada para o certame.

Em suas razões entende a recorrente que a recorrida deixou de atender o
edital, no item 4.1, alínea "b", IV. E ainda que, por se tratar de empresa estrangeira não
respeitou a alínea "c", I e II, do mesmo item. Por fim, alega o não atendimento aos requisitos
técnicos do edital, propugnando pela desclassificação do consórcio ENGELÉTRICA-SELEX.

As alegações da recorrida estão desprovidas de qualquer embasamento
legal, não merecendo guarida por esta Comissão. Não há dúvidas de que a presente
impugnação nada traz de consistente, cingindo-se ao campo das alegações, demonstrando
nada mais do que a desconformidade da recorrente em não atender os requisitos impostos
pelo edital.

Notadamente no que tange ao cumprimento do item 4.1, alínea "b", subitem
IV, qual seja, "as pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão
apresentar, além dos demais documentos exigidos neste edital, compromisso de constituição
de consórcio, por escritura pública, ou documento particular registrado em Cartório de
Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo a
responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada
consorciada bem como a etapa de participação na execução dos serviços, objeto da presente
licitação;" não procedem as afirmações da recorrente.

Conforme se observa do instrumento de compromisso de constituição de
consórcio, a participação das empresas é feita de forma conjunta em todas as etapas da
execução dos serviços, cujo requisito foi atendido pela recorrida, em estrita observância ao
edital.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

Ademais, o compromisso de constituição de consórcio observou, de forma rigorosa, as determinações do Decreto n. 7.581/2011, que regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC - Seção V - Da Participação em Consórcio - art. 51, descabendo, assim, qualquer alegação em contrário.

Não há, como tenta fazer crer a recorrente, correlação entre as etapas de participação da execução dos serviços com os requisitos de qualificação técnica. Equivocada a argumentação da recorrente ao referir que: "não há como a comissão de licitação verificar se foram atendidos os requisitos de qualificação técnica descritos no Edital para a execução das atividades de competência de cada uma delas." A comprovação da qualificação técnica dos consorciados está cabalmente registrada nos documentos que compõem a habilitação dos consorciados, sendo o compromisso de formação do consórcio o instrumento para o objeto do edital, que comprova a habilitação jurídica.

Melhor sorte não assiste à recorrente quando afirma que não foram observadas as condições descritas no edital item 4.1, alínea "c". O referido item diz respeito à participação direta de empresa estrangeira, no certame, o que não é o caso.

A empresa Selex Systems Integration GmbH participa do certame em consórcio com empresa brasileira, e suas condições de participação estão regidas pelo edital do item 4.1, alínea "b", e não na alínea "c", como afirmou a recorrente, que induz em erro o julgador quando requer a aplicação do item 4.1, alínea "c", ao caso concreto.

Assim, não há o que se falar em desatendimento do edital.

Relativamente à alegação de que a recorrida não atende aos requisitos técnicos do edital, igualmente sem razão a recorrente, pelos fundamentos a seguir expostos:

- 1) A) Sistema de UPS, instalado no Container radar e não no Container na casa de força.

A Toshiba se refere à proposta técnica 1210-VAN120288JG, capítulo 2 (Lista de conformidade ao Anexo II), item 5.1.4.

| | | | |
|-------|--|-----------------|---|
| 5.1.4 | Os sítios deverão acomodar todos os equipamentos necessários para a operação da respectiva estação radar a ser instalada em cada local. Assim, recomenda-se que o local apresente uma torre metálica, um container para abrigar a Casa de Força da Estação Radar, um container radar para abrigar o hardware da estação radar. | em conformidade | Cada sítio será equipado com um "Container Radar", que será instalado no solo ou no topo da torre dependendo da altura da torre. Para isso será fornecido um container padrão de 20 pés modificado. Para um layout esquemático, mostrando a integração do container na torre de aço, consultar desenho 437258. O container terá uma porta de 1000 mm x 2250 mm, será isolado e sem janelas. O container irá abrigar os gabinetes de radar, a caixa de distribuição de energia principal para o radar (MPDB) e o sistema de UPS. O gabinete será equipado com um sistema de ar condicionado, |
|-------|--|-----------------|---|

Handwritten marks: a signature and the letters 'pe'.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | <p>iluminação e cabo e alimentação de guia de onda. Todo o equipamento instalado será protegido contra surtos e o container como um todo será aterrado e integrado ao sistema de proteção contra descargas elétricas.</p> <p>A casa de força da estação radar seguirá o mesmo conceito do uso de um container padronizado a fim de fornecer espaço para um transformador, um gerador de backup, placa de comutação e equipamento de distribuição de energia.</p> <p>Como opção e sujeito a um projeto de engenharia detalhado, forneceremos uma pequena edificação de alvenaria para abrigar o grupo gerador e transformador (subestação).</p> |
|--|--|--|--|

A exigência do edital está claramente assinalada como totalmente atendida (“Em conformidade”). A rigor, são especificados os módulos de infraestrutura necessários, mas não a localização física das sub-unidades dentro destes módulos. A Selex fez um comentário incluindo um link para um desenho esquemático a título de exemplo, a fim de fornecer uma melhor compreensão gráfica da instalação do módulo básico.

O desenho do exemplo pertence a um projeto anterior que tinha uma configuração ligeiramente diferente, com um sistema de UPS no container radar. No entanto, a localização da UPS não foi abordada por este requisito 5.1.4. Portanto, o exemplo não apresenta aqui qualquer inconsistência.

O local da UPS foi especificado em uma seção diferente 5.3 adiante. Toda a seção 5.3 também foi marcada como “Em conformidade”. Logo, a localização física do sistema mde UPS também será especificada.

Além disso, a localização física da UPS é de menor importância. Ela pode ser colocada no Container radar ou no Container da casa de força. Ambas as soluções não têm qualquer impacto financeiro ou técnico para o Cemaden.

1.) B) Eliminação de 8 Container de casa de força.

A suspeita de que a Selex não pretende fornecer oito Container de casa de força não procede.

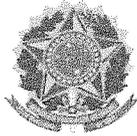
A Selex previu o fornecimento de dois containers por sítio de radar um container para abrigar a casa de força da estação radar e um container radar para abrigar o hardware da estação radar. O compromisso foi claramente indicado na proposta da recorrida, mencionado no item 5.1.4 acima, da Lista de conformidades.

As edificações de alvenaria mencionadas são sugeridas apenas como uma opção. Cabe ao Cemaden considerar ou não a opção, sem nenhum custo adicional.

Se confirma, por oportuno, que dois containers por sítio de radar estão incluídos na proposta técnica e de preço.

2) Sistema secundário de energia sem capacidade suficiente.

Handwritten signatures and initials:
b
ce



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

A suspeita é equivocada. Conforme a proposta técnica 1210-VAN120288JG, capítulo 2 (Lista de conformidades ao Anexo II), item 5.3.3, um gerador de energia secundário com capacidade de 30 KVA é suficiente para alimentar todo o equipamento conforme especificado. Este valor inclui uma tolerância (capacidade de reserva) de 30%.

O equipamento oferecido está em total conformidade com a especificação do edital.

3) Falta de descrição detalhada da infraestrutura proposta

A proposta técnica 1210-VAN120288JG, capítulo 2 (Lista de conformidades ao Anexo 2) fornece uma descrição detalhada da infraestrutura oferecida. Ela faz referência a cada cláusula da especificação individualmente, item por item, e inclui números de desempenho de todas as características técnicas relevantes.

Isto está em total conformidade com os requisitos do edital de licitação.

4) Mesmo diagrama (figura) com nomes diferentes.

Novamente se equivoca a recorrida. Os dois diagramas "Radiation Diagram Vertical Plane" e "Radiation Diagram in the plane of feeder strut" referem-se a duas medições de radiofrequência diferentes (polarização do transmissor de referência e orientação do refletor são diferentes). Ambos os resultados parecem muito semelhantes, o que pode acontecer ocasionalmente.

5) Não conformidade da polarização cruzada da antena.

a) A proposta técnica 1210-VAN120288JG, capítulo 1 (Lista de conformidade ao Anexo 1) item 4.3.1.7 afirma: "Polarização cruzada inferior a -30 dB" - De acordo com os requisitos do edital.

b) A proposta técnica 1210-VAN120288JG, capítulo 4 (Proposta técnica padrão do METEOR 16008) tabela 4.3.2 afirma: "Polarização cruzada: -27 dB."

No entanto, todo este capítulo 4 faz parte das nossas propostas técnicas padrão "off-the-shelf" (de prateleira) e inclui pelo menos 10% de margem de contingência.

O valor de -30dB fornecido no item "a", supracitado é o que se aplica no presente caso.

De acordo com a informação introdutória na página 2 da Proposta Técnica, o ranking dos documentos é bem definido: "No caso de inconsistências entre a Lista de conformidade e a Proposta Técnica, a Lista de conformidade prevalecerá".

Além disso, esse valor de menos de -30dB também é reforçado pelo fornecedor da antena. Pode ser verificado o certificado emitido pela Beijing Phamitech Eletronics Ltd. Incluído no capítulo 3 da Proposta Técnica.

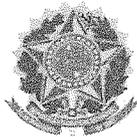
Ratifica-se a correção, a validade e a conformidade da polarização cruzada de -30dB fornecida na proposta.

6) Na conformidade da Figura de ruído do receptor e da Faixa dinâmica.

Conforme já dito no item 5 supracitado, os valores mencionados pela Toshiba (faixa dinâmica > 100dB e figura de ruído ≤ 3 dB) foram obtidos na nossa Proposta Técnica padrão - documentos de apoio "Projeto de teste de aceitação em fábrica", capítulo 9, sendo que os valores incluem as mesmas margens de contingências que as da Proposta Técnica padrão.

Os valores aplicáveis no caso em análise são os que constam na Lista de Conformidades, capítulo 1, conforme se verifica nos itens 4.5.1.2 e 4.5.1.3 transcritos abaixo:

Handwritten signatures and initials:
A
w



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

| | | | |
|---------|---|-----------------|--|
| 4.5.1.2 | Figura de Ruído deve ser inferior a 2,5 dB; | Em conformidade | Figura de ruído ≤ 2.0 dB <i>Para maiores detalhes, consultar: Pasta nº 2 – Qualificação técnica – Capítulo 4.8.2</i> |
| 4.5.1.3 | A faixa dinâmica do receptor deve ser maior ou igual a 105 dB | Em conformidade | ≥ 105 dB <i>Para maiores detalhes, consultar: Pasta nº 2 – Qualificação técnica – Capítulo 4.8.2</i> |

Ratifica-se a correção, a validade e conformidade dos valores: Figura de ruído ≤ 2 dB e Faixa Dinâmica ≥ 105 dB conforme consta na proposta.

7) Não conformidade do sinal mínimo detectável do receptor (MDS).

Os valores mencionados pela Toshiba (-108.1 dBm e - 109.0 dBm) são retirados de nossa Proposta Técnica padrão – documentos de apoio “Análise de desempenho de radar meteorológico”, capítulo 9. Esses quantitativos são valores intermediários da chamada “Amostra Simples” do MDS, usados para fornecer uma estimativa matemática da sensibilidade global esperada do sistema. Esses valores não têm qualquer relação com o MDS mensurável especificado, que geralmente se baseia em “Média de amostras”, por isso, pelo menos, 3 dB melhor.

A declaração que se aplica é a que consta da Lista de Conformidade, capítulo 1, nos termos do item 4.5.1.1.1:

| | | | |
|-----------|--|-----------------|--|
| 4.5.1.1.1 | Mínimo sinal detectável menor que -110 dBm | Em conformidade | Mínimo sinal detectável menor do que - 114 dBm (com base em uma largura de pulso de 3.3 μ s). <i>Para maiores detalhes, consultar: Pasta nº 2 – Qualificação técnica – Capítulo 4.8.2</i> |
|-----------|--|-----------------|--|

Destarte, a Comissão Especial de Licitação ao declarar habilidade à recorrida selecionou, segundo critérios predeterminados, a proposta mais vantajosa para a Administração, permitindo a ampla participação dos interessados, garantindo o tratamento isonômico, tudo em conformidade com os princípios constitucionais, com a Lei n. 12462/2011, com o Decreto n. 7.581/2011, e com a Lei 8.666/93, no que couber.

Por todo o exposto, pugna o desprovemento do Recurso Administrativo, para que seja mantida a r. decisão que declarou habilitada a licitante/consorciada ENGELETRICA-SELEX, para posterior adjudicação e homologação da licitação.

Nestes termos requer deferimento.
Canoas/RS, 12 de dezembro de 2012.

Fernando Derques López

ANÁLISE DAS ARGUMENTAÇÕES

A Comissão Especial de Licitação analisou a petição da empresa Toshiba Infraestrutura América do Sul Ltda e contrastou cada argumento com a respectiva contra argumentação apresentada pela empresa Engelétrica Sul Engenharia Elétrica Ltda EPP. Verificou-se que as argumentações incluem assuntos técnicos e administrativos, os quais foram todos considerados nas contra razões da empresa recorrida.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

O argumento administrativo discorre sobre a formação do consórcio habilitado pela Comissão Especial de Licitação e a participação da empresa estrangeira Selex System Integration GmbH nesse consórcio. No argumento afirma-se que a empresa Selex não atende as regras do Edital, uma vez que não apresentou em sua documentação de habilitação a comprovação de possuir subsidiária, filial, agência, escritório, estabelecimento ou agente no Brasil, conforme preconiza o item 4.1, alínea "c", incisos I e II do Edital.

A Comissão Especial de Licitação não concorda com o argumento da Empresa Toshiba Infraestrutura América do Sul Ltda, uma vez que para participar da licitação, na modalidade consórcio, o Edital contempla tal possibilidade no item 4.1, Alínea b. Portanto, o argumento da Empresa Toshiba Infraestrutura América do Sul Ltda é improcedente, visto que a recorrente embasou seu argumento na alínea não referente à modalidade consórcio.

Em continuidade aos seus argumentos, a Empresa Toshiba Infraestrutura América do Sul Ltda. expõe uma lista de argumentos técnicos, os quais foram avaliados pela Área Demandante da licitação e cujos pareceres são descritos a seguir.

- 1) A empresa Toshiba afirma que o consórcio Engelétrica Sul Engenharia Elétrica Ltda e Selex System Integration GmbH não cumpre as exigências do Edital no que concerne à especificação dos containers conforme explicitado no item 5.1.4 do Anexo II – Projeto básico, isto é, a recorrida sugere uma opção alternativa ao especificado no Edital. A Área Demandante analisou o argumento e o contrastou com a proposta técnica ofertada pela empresa contestada. Em sua proposta técnica, mais precisamente nas páginas 608 e 609, está explicitado que a solicitação do item 5.1.4 será atendida a contento pela empresa Engelétrica Engenharia Sul Ltda EPP. A referida opção alternativa mencionada pela Toshiba trata-se de uma sugestão feita pela empresa Engelétrica Sul Engenharia Elétrica Ltda EPP; entretanto, a Área Demandante não considera essa opção alternativa como parte da oferta.
- 2) A recorrente ressalta que o consórcio Engelétrica Sul Engenharia Elétrica Ltda EPP não atende o solicitado no item 5.3.3, Anexo II Projeto Básico, uma vez que o memorial de cálculos usados para o cômputo do valor de potência da energia a ser gerada pelo Sistema Secundário de Energia, exigido pelo Edital, não foram apresentados na proposta técnica da recorrida. Enfatizando seu argumento, a recorrente afirma ter elaborado cálculos que mostram um valor diferente daquele apresentado pela recorrida e, portanto, solicita a apresentação, por parte da recorrida, do memorial de cálculos. A área Demandante da licitação salienta que a empresa recorrente também não apresentou o seu memorial de cálculos em seu recurso, e, por isso, seus resultados também são passíveis de questionamentos. Em sua contra argumentação, a recorrida reafirma que os cálculos estão consonantes com o Edital, conforme explicitado em sua proposta técnica, bem como reafirma o cumprimento das exigências editalícias. Logo, a Área Demandante da Licitação entende que a proposta técnica da recorrida atende o Edital, sem a necessidade de apresentação do memorial de cálculo. Não obstante, tal memorial deverá ser provido na entrega dos projetos executivos, em conformidade com o explicitado no item 5.1.1 do Anexo II – Projeto Básico do Edital.
- 3) A empresa Toshiba destaca que a recorrida não apresenta em sua proposta a descrição detalhada da infraestrutura para a instalação dos sistemas radares em cada sítio, bem como as especificações técnicas dos equipamentos utilizados conforme exigido no item 8.4.7 do Edital. A Área Demandante reavaliou o Capítulo 2

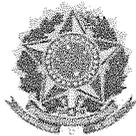
me



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

– Lista de Conformidades da proposta técnica apresentada e constatou que todos os itens exigidos no Edital estão contemplados na proposta. Outrossim, a descrição detalhada da infraestrutura será integralmente analisada após a entrega dos projetos executivos conforme exigido no item 5.1.1 do Anexo II – Projeto Básico do Edital. Em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro do Anexo III, a entrega dessa documentação se dará 60 dias após a assinatura do contrato.

- 4) A recorrente afirma em sua argumentação que as figuras apresentadas nas páginas 797 e 799 da proposta técnica da recorrida são iguais; entretanto, não explicita outras razões na argumentação. Portanto, por não justificar o impacto de tal duplicidade em termos técnicos ou administrativos, a Área Demandante considera irrelevante a análise desse item.
- 5) A empresa Toshiba afirma que o item 4.3.1.7 do Anexo I do Edital não é cumprido pela recorrida, uma vez que o valor da polarização cruzada exigida é de -30 dB. Porém, o valor apresentado pelo consórcio Engelétrica-Selex, conforme extraído da página 815 da proposta técnica da recorrida, é de -27 dB. A Área Demandante esclarece que o valor mencionado pela recorrente, ou seja, -27 dB foi retirado do manual técnico que fornece as informações necessárias para a operação, instalação, calibração e manutenção dos sistemas e subsistemas, entregue em conformidade com as exigências do Edital no item 6 do Anexo I. Outrossim, a especificação técnica do modelo correspondente ao equipamento a ser entregue ao CEMADEN é apresentada na página 561 da proposta técnica do consórcio Engelétrica-Selex e atende ao Edital, qual seja, -30 dB. Destaca-se que o valor de -30 dB a ser entregue, e exigido pelo Edital, está comprovado pelo laboratório certificador de qualidade da antena, que emitiu atestado, apresentado na página 793 da proposta técnica, comprovando assim o valor de -30 dB para a correlação cruzada.
- 6) A recorrente alega que os itens 4.5.1.2 e 4.5.1.3 não são atendidos pela recorrida, isto é, os valores de Figura de Ruído e Faixa Dinâmica do receptor apresentados nas páginas 1082 e 1100, respectivamente, da proposta técnica da recorrida são diferentes daqueles especificados pelo Edital. A Comissão Especial de Licitação entende que tais valores foram extraídos do Manual Técnico de um equipamento cujas especificações são diferentes daquelas exigidas no Edital; entretanto, entende ainda que a recorrida atenderá a contento as especificações estabelecidas pela Área Demandante, conforme explicitado na página 563 da proposta técnica.
- 7) A empresa Toshiba afirma o não cumprimento do item 4.5.1.1. do Edital por parte da recorrida, uma vez que o Mínimo Sinal Detectado pelo radar poderá ser de -108,1 dBm em condições de operação de pulso curto. Segundo a recorrente, esse valor não está em conformidade com o Edital que explicita “que o Mínimo sinal Detectável menor que -110 dBm”. A Comissão Técnica designada para avaliar a proposta técnica da empresa habilitada emitiu parecer em resposta a esse mesmo questionamento feito pela própria empresa Toshiba, o qual foi anexado na ata da Segunda Sessão Pública da Comissão Especial de Licitação, datada de 27 de novembro de 2012. A Área Demandante entende que o parecer da Comissão Técnica não corrobora a afirmação da recorrente, isto é, o parecer destacou que “De acordo com a proposta apresentada pela Licitante, o equipamento a ser ofertado apresenta ter capacidade de detectar Mínimo Sinal Detectável de -114 dBm. Portanto, a proposta da licitante está em conformidade com o edital.” Em complemento, a Área Demandante acrescenta que o valor do Mínimo Sinal Detectável poderá ser de até -115 dBm, conforme destacado na página 1063 da proposta técnica; logo, em conformidade com o Edital.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

Finalizando, a Comissão especial de Licitação após avaliar cuidadosamente as argumentações da recorrente e as contrarrazões da recorrida, decide manter a decisão que habilitou o Consórcio Engelétrica – Selex.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto no capítulo anterior, a Comissão Especial de Licitação conhece o recurso administrativo interposto pela empresa TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA. (TIC) para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

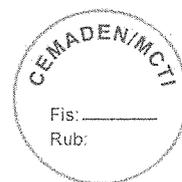
Submetemos tal decisão à consideração do Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - SEPED.

Brasília, DF, 18 de dezembro de 2012.

CARLOS ALBERTO PEREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

CARLOS FREDERICO DE ANGELIS
Membro da Comissão

REGINA CÉLIA DOS SANTOS ALVALÁ
Membro da Comissão



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

DE: Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento – SEPED
PARA: Comissão Especial de Licitação
ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DA INSTRUÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
RECORRENTE: TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA. (TIC)
PROCESSO: RDC PRESENCIAL Nº 001/CEMADEN/MCTI/2012
OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE RADARES METEOROLÓGICOS DE BANDA S, DOPPLER, COM DUPLA POLARIZAÇÃO, PARA O CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS - CEMADEN”.

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Consubstanciado nas informações contidas no Relatório de Instrução de Recursos Administrativos expedido pela Comissão Especial de Licitação, e nos termos da alínea “e”, do Art. 6º da Portaria nº 629, de 5 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 6 de setembro de 2012, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pela licitante TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA. (TIC).

Brasília, DF, 18 de dezembro de 2012.

CARLOS AFONSO NOBRE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento
SEPED/MCTI